

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº63/98

OBJETO Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber,
mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos
financeiros a fundo perdido.

Apresentado em Sessão do dia 01/07/98 - Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 01 / 07 / 98

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2741/98

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/276/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Julho de 1998.

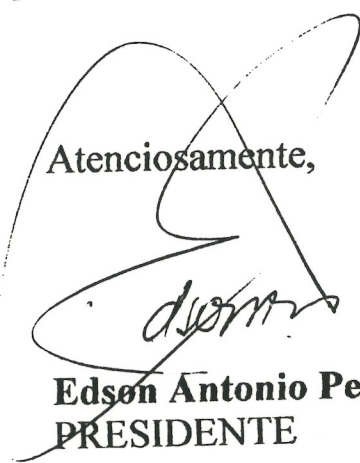
Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de Julho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº63/98, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro á receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Nã oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2741/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2741/98

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a recapeamento do anel viário, e de outras vias.

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



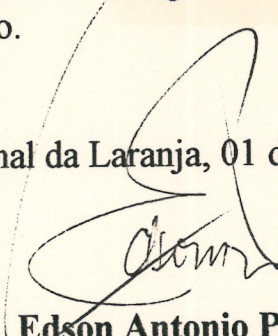
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ²

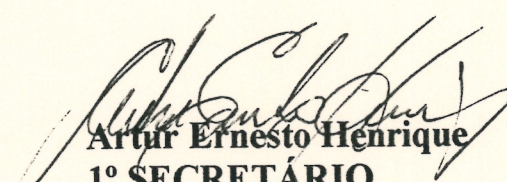
ESTADO DE SÃO PAULO

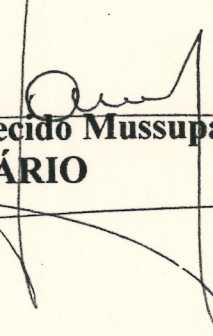
—//—

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de julho de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2983/98
DATA: 30/06/1998 HORA: 18:08:14
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/783/98/AAA ENCAMINHANDO PROJETO DE
LEI
RESP: IVETE SPADA LEITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
30 de junho de 1998
OEP/783/98/aaa

Senhor Presidente

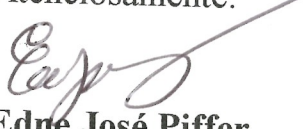
Através do presente, solicitamos que se digne submeter à presente proposição que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a receber, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

A presente matéria foi-nos solicitada pelo Governo Estadual quase ao término do expediente, motivo pelo qual é necessário que V.Exa., convoque essa Egrégia Casa de Leis, para que seja apreciada em caráter de emergência, vez que o prazo para assinar dito repasse expira-se dia 02 de junho do ano corrente, e, seu atraso fará com que o município deixe de receber citada verba.

Por essa razão, solicito a V.Exa., que convoque os nobres Edis para realizar sessão extraordinária para apreciação do projeto, o que possibilitará a execução de recapeamento do anel viário e outras vias da cidade.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edné José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM...../...../.....

.....VOTOS FAVORÁVEIS

.....VOTOS CONTRÁRIOS

.....
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 63 /98

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber , mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: recapeamento do anel viário, e de outras vias.

ARTIGO 3º: Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 30 de Junho de 1998

EDNE JOSÉ PIFFER
Prefeito Municipal

ANEXO 2

MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS DO PROGRAMA

LEI n.º _____

Autoriza a Prefeitura Municipal de _____ a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

ARTIGO 1º

Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

PARÁGRAFO ÚNICO

A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º

Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: **(mencionar genericamente aqui a obra que consta do Cronograma Físico-Financeiro)**.

ARTIGO 3º

Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____ de _____ de _____

.....
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 63/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, Recursos Financeiros a Fundo Perdido.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....

Sala das Sessões, 01 de Junho de 1998.

ANGELO DESENHO FILHO

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Presidente

PARABUÇU MACHADO

Membro

Sala das Sessões, 01 de 07 de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 63/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, Recursos Financeiros a Fundo Perdido.

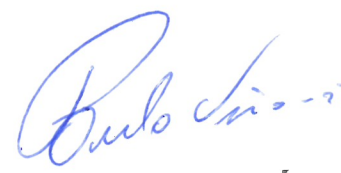
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de EGALIDADE.

Sala das Sessões, 1 de Julho de 1.998.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 1 de Julho de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 63/98, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA - Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, Recursos Financeiros a Fundo Perdido.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

reguladora
[Signature]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, *01* de *Julho* de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2990/98
DATA: 01/07/1998 HORA: 14:14:12
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/98
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

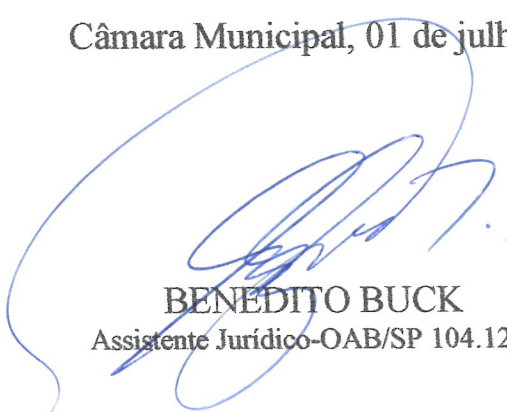
Projeto de Lei n. 63/98

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a firmar convênio que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para a matéria (art. 13 inciso XIII da LOM).

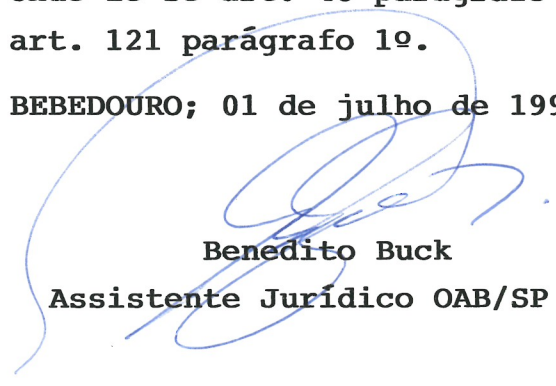
Ressalto entretanto a imposição regimental atinente à tramitação do Projeto, em desacordo com o prazo fixado no art. 48 § 1º do Regimento Interno, podendo causar ao processo legislativo vício formal, sujeitando-a à invalidação judicial.

Câmara Municipal, 01 de julho de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129

EM TEMPO: Onde lê-se art. 48 parágrafo 1º, leia-se art. 121 parágrafo 1º.

BEBEDOURO; 01 de julho de 1998.


Benedito Buck
Assistente Jurídico OAB/SP 104.129